



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06489/08

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC2-TC-00012/2011. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

ACÓRDÃO AC2-TC-01086/2.012

RELATÓRIO:

O **Processo TC Nº 06489/08** trata, agora, da verificação de cumprimento da **Resolução RC2-TC-00012/2011 (fls. 122/124)**, emitido na sessão de 08/02/2011 e publicado no D.O.E. de 24/02/2011, no qual a 2ª Câmara do TCE/PB, Resolveu:

- ✓ **Assinar** o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável da SEPLAN/JP, envie a este Tribunal os documentos pertinentes a **Concorrência Nº 04/2008**, sob pena de aplicação de multa.

A Secretaria da 2ª Câmara desta Corte de Contas emitiu Certidão (**fls. 126**), concluindo que os responsáveis/interessados não apresentaram no prazo regimental documentos que comprovem o cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RC2-TC-00012/2011**.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela (**FLS. 128/129**):

- **Declaração** de não cumprimento da **Resolução RC2-TC-Nº 012/2011**;
- **Aplicação de multa** as autoridades omissas, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
- **Assinação** de novo prazo para que a autoridade competente proceda ao cumprimento das medidas determinadas na **Resolução RC2-TC-012/2011**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06489/08

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja:

- a) Declarado o não cumprimento da **Resolução RC-TC-00012/2011**;
- b) Aplicada multa ao **Sr. Ivan Burity de Almeida**, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)** a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- c) Assinado novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual titular da SEPLAN/JP, encaminhe a este Tribunal de Contas, os documentos faltantes pertinentes a Concorrência **Nº 04/2008**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 06489/08**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data,

- 1.** declarar o não cumprimento da **Resolução RC-TC-00012/2011**;
- 2.** Aplicar multa ao **Sr. Ivan Burity de Almeida**, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3.** Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual titular da SEPLAN/JP, encaminhe a este Tribunal de Contas, os documentos faltantes pertinentes a Concorrência **Nº 04/2008**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 06489/08

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de julho de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial